



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

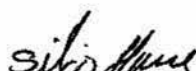
Art. 1º - O artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a lei.” (NR)

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições da emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/93.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 3 dias do mês de setembro de 2002.


Silvío Hasse
Presidente


Valmir Tasca
Vice-Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna
1ª Secretária

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2859

PATO BRANCO, DOMINGO, 8 DE SETEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002:

Súmula: Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º - O artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 184 - As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a lei". (NR)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições da emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/93..

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 3 dias do mês de setembro de 2002.

VALMIR TASCA
VICE-PRESIDENTE

SILVIO HASSE
PRESIDENTE

LAURINHA LUIZA
DALL'IGNA
1º SECRETÁRIA